



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

17-12-2019

Parecer:	Despacho: Comando. Arquivar-se - 30.12.19 Rdy.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-840/2019

1. Atividade objeto de ação inspetiva

Verificação do cumprimento dos requisitos legais do exercício das atividades de observação de cetáceos, Zona C, ilha Terceira.

2. Âmbito da inspeção:

No dia quinze de maio do corrente ano, ocorreu uma ação no mar a bordo da embarcação "[redacted]" registada na empresa, "[redacted] Informação protegida", conforme explanado infra, por forma a verificar o cumprimento dos requisitos legais exigidos para o exercício das atividades referidas no ponto 1.

3. Descrição

No dia 15 de maio a equipa inspetiva constituída pelo signatário, e pelo Inspetor Principal Ulisses Rosa, circulou na seguinte área geográfica:

- Zona C, ilha Terceira.

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

A equipa inspetiva deslocou-se à Marina de Angra do Heroísmo, por volta das 8h e 45 min, onde assistiu ao briefing realizado pelo biólogo da empresa Informação protegida.

As embarcações com tripulantes saíram às 9 horas da manhã e o primeiro contato com cetáceos (golfinhos comuns), decorreu dentro do imposto na legislação vigente.

Posteriormente, às 11 horas, ocorreu um segundo contato com duas baleias azuis, igualmente com procedimentos em conformidade com o previsto nos artigos 1º, 14º e 20º do DLR nº. 10/2013/A, que alterou o DLR nº. 9/99/A, de 22 de março.

Durante o segundo contato, referido anteriormente, esteve próxima uma segunda embarcação, um semirrígido, (), da empresa suprarreferida.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 10/2013/A, de 23 de março, que veio alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de março que regula as atividades de observação de cetáceos nos mares da Região Autónoma dos Açores.

5. Conclusões e propostas:

Dado que, todos os procedimentos decorreram em conformidade com a legislação atual e por não terem sido detetadas irregularidades, propõe-se o encerramento do presente procedimento.

À consideração superior.

O Inspetor Superior Principal


Luís Brasil

LGB

Página 2 de 2